



**LEI Nº 3.236**

“Dispõe sobre fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

**MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fornecer mensalmente, até o mês de Dezembro do corrente exercício, Cestas Básicas a Servidores Públicos Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- As Cestas Básicas a que se refere o “caput” deste Artigo serão fornecidas correspondentemente, a partir do mês de Agosto do corrente ano, aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

**ARTIGO 2º** - Os benefícios constantes do Artigo anterior, são extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta compreendidos nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município de Pereira Barreto.

**ARTIGO 3º** - As Cestas Básicas serão distribuídas aos Servidores enquadrados, logo após sua aquisição pelo município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- As Cestas Básicas não retiradas no prazo de 10 (dez) dias contados do início de sua entrega serão revertidas em benefício de famílias carentes, definidas pelo setor de Assistência Social do Município.



*M*

